

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

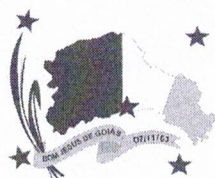
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.149.624/0001-38, com sede na Praça Sebastião Antônio Oliveira, nº33, Centro, Cep: 75.570-000, representado por seu Prefeito **DANIEL VIEIRA RAMOS JÚNIOR, CPF: 024.337.061-06, RG: 5185187 SSP/GO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL TRÊS RIOS – CM3R**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ com o nº 17.359.057/0001-84, com sede na Rua 94 A, nº 77, Setor Sul, Goiânia, Goiás, Cep:74.083-070, representado por seu presidente **DANIEL VIEIRA RAMOS JÚNIOR, CPF: 024.337.061-06, RG: 5185187 SSP/GO**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue nas cláusulas abaixo.

CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento de rateio fundamenta-se no Art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; bem como o Art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, no Contrato de consórcio, no Estatuto do CM3R e na Assembleia Geral do consorcio do dia 15/12/2025. Sendo a contratação direta de acordo com Art. 2º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO para promover o adequado funcionamento e manutenção do Consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

Parágrafo primeiro. As despesas do Consórcio custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do CONSÓRCIO e representação do MUNICÍPIO nos termos do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo segundo. O valor total estimado das despesas administrativas de funcionamento do consórcio para **rateio/2026 é de R\$514.600,00 (Quinhentos e quatorze mil e seiscentos reais)**, conforme levantamento de despesas



aprovado pela Assembleia Geral do dia 15/12/2025, para ser rateado entre municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: O objeto previsto na cláusula anterior será executado pelo CONSÓRCIO predominantemente em sua sede.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de servidores do CONSÓRCIO à sede do MUNICÍPIO, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO: Pelo correto e perfeito desempenho do objeto ora contratado, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO a sua cota-parte no valor **R\$23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais) em parcela única ou divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais)**, a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo único; As parcelas serão adimplidas por meio de Débito Automático autorizado na conta do FPM - Fundo de participação do Município, sendo creditadas em favor do Consórcio Municipal Três Rios na conta corrente abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL, Agência: 3689-7, Conta/c: 435252.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros do MUNICÍPIO, provindos do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação 20250074.10.1005.04.129.0053.2013.337170.100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO: Quanto à verificação, o objeto considerar-se-á perfeitamente cumprido mediante verificação do agente designado expressamente pelo MUNICÍPIO por meio de comunicação expressa ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Figuram como obrigações das partes as seguintes:



I – por parte do CONSÓRCIO, realizar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

- a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do MUNICÍPIO, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
- c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

II – por parte do MUNICÍPIO, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente:

- a) fazer o pagamento total da cota-parte de rateio previstos neste contrato;
- b) cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na cláusula quinta.
- c) consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento do objeto pelo Consórcio será exercida pelo MUNICÍPIO, através de agente por ele designado por meio de comunicado oficial ao CONSÓRCIO, o qual poderá, junto ao representante deste, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará azo à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo MUNICÍPIO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES: Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do decreto nº 6.017/07 e no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverão informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a cota-parte prevista neste Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir a sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito de uma das partes, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato.

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável,



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DE GOIÁS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Jesus de Goiás - GO, 07 de janeiro de 2026.

MUNICIPIO DE BOM
JESUS:011496240001
38

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE BOM
JESUS:01149624000138
Dados: 2026.01.07 14:21:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS - GO

DANIEL VIEIRA RAMOS JÚNIOR

Prefeito

**DANIEL VIEIRA RAMOS
JUNIOR:02433706106**

Assinado de forma digital por DANIEL
VIEIRA RAMOS JUNIOR:02433706106
Dados: 2026.01.07 14:20:57 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DES. REGIONAL TRÊS RIOS

DANIEL VIEIRA RAMOS JÚNIOR

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF: **Gabrielli R. da Silva**
CPF: 069.016.421-13

Nome _____

Andressa Jaqueline Ferreira
CPF: **040.569.961-13**